



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00004184.989.18-4 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Lavínia.

**Exercício:** 2018.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Clovis Izídio de Almeida.

**Advogada:** Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS. RELEVADO. PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO EXERCÍCIO. PARECER FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2020, decidi emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,27%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,86%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,39%; Aplicação na Saúde: 21,32%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,48%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator**

scr